

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CAMPOS SALLES.

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ADJUNTA, neste ato representada por seu responsável, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional De Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte a **UPA Campos Salles**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0021-13, sito à Avenida Dona Otília, n. 649 – bairro Tarumã – Manaus Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **VIGILANTE** nas instalações da UPA Campos Salles, com a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. A escolha da proposta da futura CONTRATADA será a que apresentar o **MENOR PREÇO** global e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, baseado neste termo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Campos Salles está localizada em

uma região de alto índice de violência e insegurança, o que torna necessário adotar medidas para garantir a segurança dos profissionais da saúde, pacientes e visitantes. O aumento da criminalidade nas proximidades da unidade tem causado frequentes situações de risco, comprometendo a integridade física e emocional dos colaboradores e usuários dos serviços de saúde.

3.2. Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em Acompanhamento e Gestão de Segurança Pessoal se faz essencial. A empresa CONTRATADA será responsável por fornecer profissionais qualificados para realizar vigilância contínua, além de estabelecer protocolos adequados para situações de emergência, proporcionando um ambiente seguro tanto para os funcionários quanto para os pacientes.

3.3. A medida visa reduzir a vulnerabilidade da unidade em situações de risco e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, sem interrupções causadas por problemas de segurança.

3.4. Considerando também a necessidade na melhoria do atendimento e na orientação ao público interno/externo, bem como controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e, veículos nas dependências internas e externas de sua sede, com o objetivo de zelar e preservar o patrimônio público contra sinistros que possam ocorrer nesta Instituição;

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de VIGILANTE nas instalações da **UPA Campos Salles**, com a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, além das demais especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o "Posto", conforme a seguir:



LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Valor unit.	Valor Mensal	Valor anual
1	SERVIÇO DE PORTARIA , Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de VIGILANTE DIURNO – Área Hospitalar, com jornada de trabalho de 12hx36h.	POSTO	02	R\$	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE PORTARIA , Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de VIGILANTE NOTURNO – Área Hospitalar, com jornada de trabalho de 12hx36h.	POSTO	01	R\$	R\$	R\$

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados de acordo com as instruções e normas internas da UPA Campos Salles, que serão repassadas pela Diretoria Administrativa Adjunta – DADM em observância dos seguintes itens:

- 5.1.1. Identificar os colaboradores e terceiros da UPA Campos Salles, consoantes normas estabelecidas;
- 5.1.2. Controlar entrada e saída de pessoas, materiais, equipamentos entre outros;
- 5.1.3. Recepcionar, orientar e encaminhar clientes, fornecedores, pacientes, acompanhantes de pacientes e o público em geral, solicitando identificação, registrando dados relativos à visita, interagindo com o visitado para autorização e prestando informações quanto ao acesso até a área de destino;
- 5.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos pertinentes a sua função;
- 5.1.5. Zelar pela correta comunicação, quando da prestação de informações;
- 5.1.6. Manter o controle de acompanhantes permitidos por lei nas dependências da recepção;
- 5.1.7. Executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior imediato.
- 5.1.8. Registrar em Livro próprio da unidade todo e qualquer fato anormal que seja identificado e evidenciando durante o serviço, comunicando o fato à Supervisão Administrativa e a CONTRATADA;
- 5.1.9. Acionar a Supervisão em horário normal e/ou em horário fora do expediente, quando de alguma intercorrência na referida área que esteja fora do controle dos

vigilantes.

5.1.10. Ajudar no desembarque de pacientes quando necessário;

5.1.11. Não permitir a entrada de alimentos para pacientes;

5.1.12. Solicitar identificação dos clientes e colaboradores;

6. MÃO DE OBRA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de EPI's e os equipamentos relacionados abaixo, bem como trocá-los, levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos;

6.2. Todos os instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos e disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3. Relação de equipamentos mínimos para cada posto de trabalho:

Item	Descrição	Vida Útil (meses)	Quantidade
1	Cassetete	30	02
2	Guarda-chuva	12	01
3	Lanterna recarregável acima de 12 lds	30	01
4	Livro de Ocorrências	06	01
5	Porta cassetete	30	02
6	Rádio transmissor	30	02

6.4. Os equipamentos de proteção individual e uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, observando o disposto nos itens seguintes:

Item	Descrição	Vida Útil (meses)	Quantidade
1	Apito com cordão	12	01
2	Boné ou quepe	12	02
3	Calça	12	02
4	Calçado	12	02
5	Camisa	12	02
6	Capa de chuva	12	01
7	Crachá	24	01

6.5. A CONTRATADA deverá manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços.

6.6. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o "Posto", conforme a seguir:

Item	Qtd. Postos	Quant. Pessoas	Local	Categoria	Escala de serviço	Horário de serviço
1	02	04	Recepção Principal/ Sala de Espera	Vigilante DI-URNO	12 x 36	07 às 19:00 Seg à Dom
2	01	02	Recepção Principal	Vigilante NOTURNO	12 x 36	19 às 07:00 Seg à Dom

6.7. Entende-se pela unidade de medida "Posto" na escala 12 (doze) horas diárias de segunda a domingo, o trabalho de 02 (dois) Vigilantes, se revezando, em 1 (um) local determinado por certo período, sendo:

6.7.1. Posto 12X36 h = indica que para 01 (um) posto serão necessários 02 (dois) profissionais envolvidos para executar a atividade em regime de plantão 12x36.

7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o quantitativo de plantões realizados;

7.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de plantões e as evidências.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor responsável.

7.7. A empresa CONTRATANTE declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para

adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a CONTRATANTE, portanto, havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A duração prevista do fornecimento e/ou serviços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;
- 8.2. O prazo para início e execução dos serviços dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual;
- 8.3. De acordo com a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser executada nas instalações físicas da CONTRATANTE, em horário de expediente, sob a supervisão da equipe responsável pela fiscalização do Contrato;
- 8.4. A prestação do serviço ocorrerá nos limites territoriais da Região Metropolitana;

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar nas instalações da UPA Campos Salles, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe.
- 9.2. A Proponente deverá indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável que responderá perante a contratante, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 9.3. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.
- 9.4. A CONTRATADA e seus profissionais não estão autorizados divulgar imagens, falas e sonoras dos espaços físicos da unidade ou dos pacientes ali atendidos, em quaisquer meios de comunicação ou mídia sociais.

9.5. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE; ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse termo, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente deste termo.

9.7. Caso haja intercorrências com os pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;

9.8. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

9.9. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.

9.10. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

9.11. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

9.12. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.13. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;

- 9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.15. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referencia;
- 9.16. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;
- 9.17. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.
- 9.18. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.21. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 9.22. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 9.23. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.

9.24. A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

9.25. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, inclusive se encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de crachás a seus profissionais, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

9.26. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA.

9.27. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado integrado os serviços que, porventura, não corresponda às expectativas da unidade.

9.28. A CONTRATADA deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la a direção da unidade até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9.29. A CONTRATADA assumirá de maneira imediata a prestação de serviço, contados a partir da homologação do resultado.

9.30. No caso de falta do profissional, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar de imediato, e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, à substituição do mesmo por profissional de igual qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

10.2. Prestar a empresa CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

- 10.3.** Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da área.
- 10.4.** Efetuar regulamente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
- 10.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 10.8.** Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para execução do serviço.
- 10.9.** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.11.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

11.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorra à rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

11.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

12.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

12.3. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

12.4. Em decorrência de prática indevida e comportamento inidôneo por parte da empresa vencedora, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar dos chamamentos e impedimento de contratar com o Instituto em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo ao Instituto, suas instalações, pessoas, imagens, meio ambiente ou, ainda em decorrência de determinação legal.

12.5. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste termo.

13. ALTERAÇÕES E EMENDAS

13.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais PARTES, tornando-se parte integrante deste termo.

13.2. A inatividade ou demora de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

13.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As PARTES reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as PARTES se comprometem a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus, 20 de março de 2025.



JANAÍNA PAULO

Diretora Administrativa Adjunta
UPA CAMPOS SALLES – CHZN